Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 28.080 **Data** 25.08.2003

Projeto de Lei nº 32/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar Espírita Assistencial Irmã Sheila de Quatá. - LEAIS, objetivando o atendimento e abrigamento de crianças e adolescentes recolhidos pelo Juizo da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 25 / 08 / 03

_____
Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 32/2003

Lei N.o 2.050 **de** 26 / 8 / 2003

Observações:

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 25 de agosto de 2003.

OFÍCIO 527/GP/2003

PL. 32/2003

Às Comissões competentes.
Pompéia 25/08/03
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SHEILA DE QUATÁ – LEAIS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO E ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RECOLHIDOS PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Anexa cópia da minuta do termo de convênio para conhecimento dos senhores vereadores, onde constam as obrigações do Município e da LEAIS visando atender as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
25 AGO 2003
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SHEILA DE QUATÁ – LEAIS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO E ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RECOLHIDOS PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Lar Espírita Assistencial Irmã Sheila de Quatá – LEAIS, CNPJ n.º 49.125.149/0001-96, com sede na Rua Prefeito Antonio Silva n.º 285, Bairro Cecap, Município de Quatá, Estado de São Paulo, objetivando o atendimento e abrigamento de crianças e adolescentes recolhidos pelo Juízo da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pompéia, quando da aplicação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de agosto de 2003, 74.º da Fundação e 64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ..... E A ENTIDADE DE ABRIGO "LAR ESPIRITA ASSISTENCIAL IRMA SHEILA DE QUATA - LEAIS":

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ...., na cidade de ....., Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na cidade de ...../SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e de outro lado, o **LAR ESPIRITA ASSISTENCIAL IRMA SHEILA DE QUATA - LEAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.125.149/0001-96, com sede na Rua Prefeito Antonio Silva, nº285, Bairro Cecap, na cidade de Quatá/SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. ARGEMIRO SALMERON, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quatá/SP, doravante denominado simplesmente **LEAIS**, celebram o presente **CONVENIO**, conforme autoriza a Lei Municipal nº ..., de ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o atendimento e abrigamento, pelo **LEAIS**, de crianças e adolescentes recolhidos pelo Juízo da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de ....., quando da aplicação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I- **A PREFEITURA**, em virtude do presente convênio, obriga-se a passar ao **LEAIS**, ajuda de custo no valor de um (01) salário mínimo por mês de abrigamento, por criança ou adolescente abrigado.

II- O valor será pago conforme utilização, até o décimo dia útil de cada mês, mediante a apresentação, pelo LEAIS, de recibo e comprovante de abrigamento.

III- No caso de mudança do processo da criança/adolescente para o Fórum de outro município, a **PREFEITURA** do município de onde procedeu a criança/adolescente, é responsável pelo pagamento da ajuda de custo.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO LEAIS:

O **LEAIS** deverá permitir e faciliar a **PREFEITURA** ou ao Juízo da Infância e Juventude, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do atendimento das crianças/adolescentes encaminhados para abrigamento.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇAO E FISCALIZAÇAO:
O controle e fiscalização de execução do presente ajuste incumbirá pela **PREFEITURA**, ao Juízo da Infância e Juventude e, pelo LEAIS ao seu Presidente ou seu representante legal designado.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:
Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o valor constante da Cláusula Segunda ou outras alterações que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA, DA RESCISAO E DA DENUNCIA:
O presente convênio vigorará por doze (12) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Segundo - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **LEAIS** apresentar a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das obrigações assumidas até aquela data.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de ...., Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de ..., aos ..... de ..... de 2003.

_____

ARGEMIRO SALMERON
PRESIDENTE - LEAIS

_____

(NOME COMPLETO)
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1- _____
NOME:
RG:

2- _____
NOME:
RG:

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça, Finanças e Assistência Social

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 32/2003

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder executivo a celebrar convênio com o Lar Espírita Assistencial Irmã Sheila de Quatá – LEAIS, objetivando o atendimento e abrigamento de crianças e adolescentes recolhidos pelo Juízo da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pompéia.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo firmar convênio com o Lar Espírita Assistencial Irmã Sheila de Quatá visando atender e abrigar crianças e adolescentes recolhidos pelo Juízo da Infância e da Juventude e Conselhos Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pompéia, em virtude de não contar o Município com instituição para esse fim.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que esta medida visa atender disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2003.

Nilson Fernandes da Silva
Relator

Massao Hayashi
Presidente Com. Justiça

José de Souza
Membro Com. Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Com. Justiça

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Presidente da Com. Finanças

Eurípedes Avelar
Membro Com. Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro Com. Finanças

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Com. Assistência Social

Carlos Loncarovich
Membro da Com. Assistência Social